



RESOLUÇÃO Nº 15/2017, DO COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO/ESCS.

Dispõe sobre parâmetros para a utilização do Sistema de Seleção Unificada (SISU) para o processo seletivo de acesso aos cursos de graduação da Escola Superior de Ciências da Saúde/ESCS em 2018.

O COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO- CEPE DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE-ESCS, no uso das competências conferidas pelo Regimento Interno em seu art. 9º, inciso VI, e considerando o disposto na Resolução nº 8/2014, do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão/ESCS, que aprova a adesão da Escola Superior de Ciências da Saúde- ESCS ao Sistema de Seleção Unificada (SISU) para o processo seletivo de acesso aos cursos de graduação da ESCS, a partir do ano 2015, alterada pela Resolução nº 11/2016;

Considerando a Lei Distrital nº 3.361, de 15 de junho de 2004, publicada no DODF de 17/06/2004, que dispõe sobre as universidades e faculdades públicas do Distrito Federal ficam obrigadas a reservar, em seus processos seletivos, no mínimo, 40% (quarenta por cento) das vagas por curso e turno, para os alunos que comprovarem ter cursado integralmente os ensinos fundamental e médio em escolas públicas do Distrito Federal e a Portaria Normativa- MEC nº 21, que dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada (SISU);

Considerando que as provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) 2017 serão utilizadas integralmente para ingresso nos cursos de graduação da ESCS em 2018;

Considerando a necessidade de fixar os pesos e notas mínimas para as provas do ENEM 2017, a serem utilizados no Processo Seletivo ESCS/SISU 2018, para acesso aos cursos presenciais de graduação pelos candidatos selecionados pelo Sistema de Seleção Unificada (SISU) 2018, RESOLVE:

Art. 1º A Escola Superior de Ciências da Saúde- ESCS, Instituição de Ensino Superior do Governo do Distrito Federal, selecionará candidatos para ingresso nos cursos de Graduação em Medicina e Enfermagem em 2018, por meio do sistema de seleção Unificada (SISU) do Ministério da Educação – MEC, observando o número de vagas oferecidas, conforme Anexo I desta resolução.

Art. 2º Para concorrer às vagas oferecidas nos cursos de graduação da ESCS em 2018 (Anexo I), o candidato deverá, **obrigatoriamente**, inscrever-se no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM 2017, para, posteriormente, efetuar sua inscrição no Processo Seletivo **SISU 2018**, em conformidade com as normas estabelecidas em Edital(is) Complementar(es) da ESCS, a ser(em) publicado(s) após a divulgação do(s) Edital(is) do SISU 2018.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Escola Superior de Ciências da Saúde
Colegiado de Ensino Pesquisa e Extensão

Art. 3º A inscrição no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM 2017 deverá ser efetuada segundo as instruções do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep/MEC, disponibilizadas na página eletrônica www.inep.gov.br.

Art. 4º A seleção dos candidatos às vagas para os cursos de graduação da ESCS será efetuada, **exclusivamente**, com base nos resultados obtidos pelo candidato no **ENEM 2017**, por meio da 1ª edição do SISU em 2018, cujo cronograma deverá ser publicado em edital do MEC, e disponibilizado nas páginas www.mec.gov.br e www.escs.edu.br/sisu.

Art. 5º A nota final da seleção para classificação para os cursos da ESCS será obtida pela média aritmética ponderada das notas dos candidatos nas provas realizadas no ENEM de 2017, obedecendo à nota padronizada utilizada pelo ENEM, na escala de 0,00 a 1.000,00 pontos, e ao curso no qual está classificado (ver Anexo II).

§ 1º Para o cálculo da Nota Final (NF), será utilizada a fórmula $NF = (4R + 2MT + 4LC + 3CH + 3CN)/16$.

§ 2º Entende-se **R** valor da nota da prova de Redação, **MT** refere-se a Matemática e suas Tecnologias, **LC** a Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, **CH** a Ciências Humanas e suas Tecnologias e **CN** Ciências da Natureza e suas Tecnologias.

Art. 6º Os candidatos da ampla concorrência que comprovarem ter cursado integralmente o ensino fundamental e o ensino médio em escolas públicas e/ou privadas do Distrito Federal, terão uma bonificação de 10% (dez por cento) na nota final, estabelecida no artigo 5º, parágrafo 1º.

Art. 7º Será considerado eliminado do Processo Seletivo ESCS/SISU 2018 o candidato que obtiver, em qualquer prova, nota inferior à pontuação mínima definida no Anexo II desta Resolução, bem como no Termo de Adesão ESCS/SISU 2018 para o curso desejado.

Art. 8º Os candidatos serão classificados por ordem decrescente da nota final do ENEM, calculada de acordo com o art. 5º, até o número de vagas ofertadas.

Art. 9º As vagas eventualmente não ocupadas ao fim das chamadas serão preenchidas mediante utilização da lista de espera disponibilizada pelo SISU 2018.

Art. 10 Para constar da lista de espera da qual trata o art. 8º, o candidato deverá obrigatoriamente confirmar no SISU o interesse na vaga, durante o período especificado no cronograma de inscrição, seleção e cadastramento dos candidatos definido pela SESU/MEC.

Art. 11 A critério exclusivo da ESCS poderá haver convocação de candidatos em chamadas subsequentes para o preenchimento de vagas não ocupadas até a integralização de 15% (quinze por cento) dos dias letivos do calendário acadêmico da primeira série dos cursos de graduação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Escola Superior de Ciências da Saúde
Colegiado de Ensino Pesquisa e Extensão

Art. 12 A ESCS manterá reserva de vagas para os ingressantes nos cursos, conforme dispõe a Lei Distrital nº 3.361, de 15 de junho de 2004, Decreto nº 25.394, de 1º de dezembro de 2004 e alterações.

Art. 13 Serão convocados os candidatos classificados em até 06 (seis) vezes o número de vagas remanescentes de cada Curso e Modalidade de concorrência.

Art. 14 Os candidatos convocados em chamadas subsequentes à chamada regular do SISU serão categorizados de acordo com a ordem de classificação, conforme Art. 9º, e com o número de vagas existentes no Curso e Modalidade de concorrência escolhido, seguindo a denominação especificada a seguir:

- a) **Candidato Classificado dentro do número de vagas** – denominação utilizada para identificar a condição dos candidatos aprovados até o limite de vagas disponíveis para cada Curso e Modalidade de concorrência;
- b) **Candidato Suplente** – denominação utilizada para identificar a condição dos candidatos aprovados em classificação posterior ao limite de vagas disponíveis para cada Curso/Demanda.

Art. 15 Todos os candidatos convocados (classificados dentro do número de vagas e Suplentes) deverão seguir os procedimentos para a realização da matrícula previstos em edital próprio.

Art. 16 Os candidatos convocados com condição de suplentes entregarão seus requerimentos para matrícula em caráter condicional. A matrícula dos suplentes serão deferidas somente após o surgimento de vagas, das vagas remanescentes.

Parágrafo único. O fato de o nome de um candidato suplente constar entre os selecionados nas chamadas oriundas das Listas de Espera divulgadas não assegura o direito à confirmação da matrícula do candidato, apenas o habilita para concorrer às vagas surgidas, após o preenchimento das vagas remanescentes, ficando sua matrícula condicionada exclusivamente à existência de vaga no curso pretendido.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Brasília, 18 de outubro 2017.

Marize Lima de Sousa Holanda Biazotto
CEPE/ESCS/FEPECS
Presidente



ANEXO I

QUADRO DE VAGAS 2018 – SISU

Curso/ unidade/turno	Sistema de Vagas		
	Ampla Concorrência	Cotas	Total de Vagas
Enfermagem/Samambaia/Integral	48	32	80
Medicina/Asa Norte/Integral	48	32	80

ANEXO II

PESOS E NOTAS MÍNIMAS PARA AS PROVAS DO ENEM 2017

Curso de Graduação em Medicina e Enfermagem

Prova	Peso	Nota mínima
Redação (R)	4	300,00
Matemática e suas Tecnologias (MT)	2	250,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias (LC)	4	250,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias (CH)	3	250,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias (CN)	3	250,00
Média Mínima do ENEM	-	550

$$\frac{(4R + 2MT + 4LC + 3CH + 3CN)}{16}$$

16